



ANEXO I - PROJETO BÁSICO


PREFEITURA M. MULUNGU
Silvana M. Mulungu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Projeto Básico é a **SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

Às pessoas físicas, habilitadas e que ofertarem a melhor técnica, segundo as regras aqui dispostas e nos termos fixados nas: Lei Federal Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Federal Nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, na Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de Abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de Janeiro de 2020, e em toda a legislação vigente que rege o assunto.

2. DA QUANTIDADE DE VAGAS

2.1. O quantitativo de vagas ofertadas é de 24 (vinte e quatro) vagas, sendo distribuídas da seguinte maneira:

- 22 vagas destinadas aos pontos fixos, previamente demarcados pela Administração.
- 02 vagas para o serviço de táxi adaptado para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, denominado Sistema de Táxi Inclusivo (STI).

LOTE	Nº DE PLACAS / PERMISSÕES	LOCAL / PONTOS FIXOS
1	05	Praça do Relógio
2	05	Entrada da Travessa Francisco Café Filho
3	03	Praça Central – Distrito de Lameirão
4	03	Rua do Campo
5	03	Calçada da Rua Coronel Justino Café
6	03	Rua Coronel Justino Café – em frente ao Posto de Gasolina

LOTE	Nº DE PLACAS / PERMISSÕES	LOCAL / PONTOS PARA TAXI ADAPTADO
1	01	Praça do Relógio
2	01	Entrada da Travessa Francisco Café Filho

2.2 – Serão destinados 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas para licitantes com deficiência, sendo 01 vaga destinada ao ponto fixo e 01 vaga para o serviço de taxi adaptado.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.3 - O serviço deverá ser executado dentro dos limites do município de Mulungu, sendo facultado o transporte intermunicipal, desde que o serviço tenha sido tomado no município de Mulungu.

4. DO PRAZO DA PERMISSÃO

4.4 - As permissões serão válidas por um período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal

Nº. 1.062/2014 c/c Decreto Municipal Nº. 038, de 23 de Setembro de 2015, do Edital de Convocação e demais legislação em vigor.

5. DAS VAGAS PARA TAXI ADAPTADO.

5.1 - O Serviço de Taxi Adaptado (denominado Sistema de Taxi Inclusivo – STI) visa atender as exigências de deslocamento das pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, além do público em geral, em consonância com a legislação vigente;

5.2 - Para a prestação do serviço, o permissionário (a) deverá apresentar o projeto do veículo, o qual deverá ser atestado por empresa especializada e com declarada manutenção veicular, contendo planta do equipamento e em atendimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I – especificação da rampa ou plataforma elevatória veicular de acesso ao veículo;
- II – Forma de fixação da cadeira de rodas;
- III – Forma de fixação do passageiro usuário de cadeira de rodas;
- IV – Altura, largura e comprimento mínimos do local onde ficará a cadeira de rodas;
- V - Número de assentos do veículo, incluindo, pelo menos os do motorista, do usuário de cadeira de rodas e do acompanhante deste;
- VI – Capacidade mínima (peso) que a rampa ou plataforma suportam;
- VII – Caracterização do veículo.

5.3 – O projeto de que trata o subitem 5.2 deverá atender os requisitos em conformidade com as normas da ABNT, conforme temática da acessibilidade, a saber: NBR 14022 e NBR 9050, considerando suas atualizações.

5.4 – A Secretaria de Infraestrutura analisará o projeto em 30 dias úteis e, após sua aprovação, o vencedor da licitação terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para aquisição e vistoria do veículo.

5.5 – A padronização do veículo pertencente ao STI será conforme modelo anexado e disponibilizado por meio de Decreto Municipal.

5.6 – Para fins de garantir a continuidade do serviço, o veículo, uma vez cadastrado como pertencente ao STI e vinculado à permissão, não poderá retornar à prestação do serviço em táxi convencional.

6. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 – A Permissão é aberta a todas as pessoas físicas que desejam prestar por delegação sob o regime de permissão o serviço público de transporte individual de passageiros, táxi, nos termos deste projeto básico, do edital de licitação e demais diplomas legais.

6.1.1 – Para serem considerados habilitados à execução do serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências contidas neste projeto básico, no edital de licitação, nas Leis 8.666/93 e 8.987/95, na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

6.1.2 – Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

6.2 – É vedada, nesta licitação, a participação dos atuais permissionários, servidores públicos não aposentados ou de qualquer pessoa que possua vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada;

6.3 – Não será admitida a participação de licitante ex-permissionário, que teve sua permissão ou registro de condutor cassado, salvo se cumpridas as exigências de reabilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07

6.4 – Será permitida a participação na licitação de ex-permissionários que tenham transferido, a qualquer título, sua permissão, como também a não permissionários, desde que atendam aos requisitos exigidos na lei, observados os parâmetros de pontuação constantes do subitem 13.1.

6.5 – Será admitido 01 (um) motorista auxiliar por permissionário, desde que esteja previamente cadastrado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu e não seja proprietário de outro táxi.

6.5.1 – Entende-se por condutor auxiliar pessoa habilitada que operará em substituição dos permissionários em casos de: férias, afastamento temporário por motivo de saúde, ou em casos previstos na legislação trabalhista.

7. DA PERMISSÃO

7.1 – A Permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável.

7.1.1 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº294-A/2017.

7.2 – É vedado o arrendamento da vaga.

8. DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

8.1 – O licitante, a quem for adjudicado o objeto da concorrência, firmará contrato com a Administração, no qual constarão as seguintes obrigações:

a) usar de maior correção e urbanidade para com os passageiros, atendendo aos usuários com equidade e respeito às especificidades da condição humana;

b) obedecer ao sinal de parada, feito por pessoas que desejam utilizar o veículo, sempre que circular com o luminoso sobre o veículo sem passageiros.

c) seguir o itinerário mais curto, salvo por determinação expressa do passageiro ou da autoridade de trânsito;

d) indagar o destino do passageiro no interior do veículo, somente depois do mesmo estar acomodado, exceto em se tratando de serviço noturno, compreendido entre às 22 horas de um dia e às 05 horas do dia imediato;

e) somente deter o veículo para embarque ou desembarque do passageiro, junto ao meio-fio ou guia, e em locais permitidos, de maneira a não prejudicar a livre circulação de veículos;

f) manter o veículo limpo e asseado.

g) Cumprir rigorosamente com as todas as obrigações anotadas ao escopo da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de Abril de 2017, Capítulo VI, Art.13, sob pena da aplicação das sanções nela existentes.

9. DO VEÍCULO

9.1 – O veículo a ser utilizado na execução do serviço de transporte individual deverá:

9.1.1 – Atender ao modelo da espécie automóvel, com no mínimo 04 (quatro), capacidade de 04 (quatro) a 07 (sete) passageiros e no máximo 15 (quinze) anos de fabricação;

9.1.2 – Possuir Registro e Licenciamento do veículo em nome do licitante ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”, conforme modelo anexo ao edital de licitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulairita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07

9.1.3 – Para os condutores com deficiência somente serão aceitos veículos adaptados às suas especificidades, desde que aprovados pelo DETRAN-CE.

9.1.4 – Permanecer com suas características originais de fábrica, exceto no caso de adaptação de Gás Natural Veicular e para o sistema de Táxi Inclusivo (STI), observadas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação vigente;

9.1.5 – Ser vistoriado anualmente, devendo manter as características declaradas originalmente, as exigências da legislação em vigor, assim como as que venham a ser regulamentadas pelo Município de Mulungu.

10. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

10.1 – Extingue-se a permissão por:

- advento do termo contratual;
- encampação;
- caducidade;
- Rescisão;
- anulação;
- incapacidade permanente do titular que impeça o exercício da atividade;
- permissionário que comprovadamente se envolver com prática do turismo sexual, da prostituição infanto-juvenil e do comércio de drogas ilícitas.
- Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº 294-A / 2017.

11. DA LICITAÇÃO

11.1 – A execução do serviço de transporte individual de passageiros, táxi, será delegada através de Contrato de Permissão, mediante licitação na modalidade de Concorrência do tipo melhor técnica.

12. DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 – A classificação dos licitantes, quanto à proposta técnica, far-se-á pelo critério da contagem de pontos acumulados de acordo com a proposta apresentada, conforme critérios estabelecidos no item 13 deste Projeto Básico.

12.1.1 – As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, sendo que o 1º (primeiro) classificado corresponde a maior pontuação obtida e assim sucessivamente para os demais classificados.

12.1.2 – Os pontos obtidos na proposta técnica têm caráter exclusivamente classificatório, não eliminando o candidato.

12.2 – O licitante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria junto a Secretaria de Infraestrutura do Município de Mulungu, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.

12.2.1 – O licitante que optar por vagas destinadas ao STI terá o prazo de 90 (noventa) dias para aquisição e vistoria do veículo.

13. DA PONTUAÇÃO:

13.1 – Fator ano de Fabricação do Veículo a ser comprovado mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de compromisso de aquisição de veículo”, apresentado, para cada veículo, sendo o licitante pontuado em consonância com o estabelecido na tabela abaixo:

ITEM	ANO DE FABRICAÇÃO	PONTOS
A	ZERO KM (2020)	15
B	2019	14
C	2018	13
D	2017	12
E	2016	11
F	2015	10
G	2014	9
H	2013	8
I	2012	7
J	2011	6
L	2010	5
M	2009	4
N	2008	3
O	2007	2
P	2006	1

13.1.1 – Serão considerados para efeitos de pontuação, no item A (ZERO KM), do subitem anterior, somente os veículos fabricados em 2020.

13.1.2 - Será desclassificada a proposta técnica cujo veículo da proposição tiver data de fabricação anterior a 2006 (conforme art. 9º da Lei Municipal nº. 294-A/2007)

13.2 – Fator equipamentos de conforto e/ou segurança a serem comprovados mediante o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou o “Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo”:

13.2.01 – Os veículos que possuírem os equipamentos de conforto e/ou segurança abaixo identificados receberão as seguintes pontuações:

ITEM	EQUIPAMENTO DE CONFORTO E/OU SEGURANÇA	PONTOS
A	AR CONDICIONADO	8
B	04 (QUATRO PORTAS)	8
C	AIR-BAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO)	8
D	AIR-BAG DUPLO FRONTAL E AIR-BAG LATERAIS	8
E	FREIOS COM SISTEMA ABS	8
F	PORTA MALAS COM 300 LITROS OU MAIS	8
G	ADAPTAÇÃO PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	8

13.2.2 – Ainda que o veículo possua o equipamento “air-bag” com proteção superior o da exposta acima, somente será atribuído 08 (oito) pontos, ou seja, a mesma nota considerada para o quesito “air-bag” duplo frontal e “air-bag” laterais;

13.2.3 – O licitante que possuir veículo com equipamento de segurança do tipo air-bag receberá a pontuação equivalente ao seu equipamento. Assim, o preenchimento dos requisitos do item “C” ou “D”, constante do item 06.03.02.01, **são mutuamente excludentes**;

13.2.4 – A não apresentação da comprovação atestando a existência dos itens de conforto e segurança relacionados no subitem 06.03.02.01, não implica a desclassificação do licitante.

13.3. – Fator Tempo de Habilitação do Licitante:

13.3.01 – A comprovação do tempo de habilitação será efetuada por meio de apresentação da cópia da Carteira Nacional de Habilitação, que permita ao motorista dirigir na categoria mínima “B”, (original ou cópia autenticada).

13.3.02 – O tempo de habilitação será contado até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para entrega das propostas.

13.3.03 – Conforme o tempo de habilitação como condutor de automóvel, comprovado pelo licitante, será atribuída uma pontuação de acordo com a tabela abaixo, limitando-se ao máximo de 45 (quarenta e cinco) pontos para o quesito e desprezando-se os dias que extrapolarem aos meses completos:

ITEM	TEMPO DE HABILITAÇÃO	PONTOS
A	ATÉ 12 MESES	7
B	13 A 60 MESES	12
C	61 A 120 MESES	18
D	121 A 180 MESES	25
E	181 A 240 MESES	35
F	241 OU MAIS MESES	45

13.4 – A não apresentação do documento constante no subitem 04.02, “b”, implica a desclassificação do licitante;

13.05 – A Comissão determinará o ÍNDICE TÉCNICO, de cada licitante habilitado mediante o somatório de sua pontuação técnica referente à respectiva vaga.

13.05.01 – Para a determinação da Pontuação Técnica (PT), considerar-se-ão os fatores ano de fabricação (F1), Equipamentos de conforto e segurança (F2), Tempo de habilitação (F3) constantes, conforme o caso, nos documentos de habilitação, na proposta técnica e/ou em documentos integrantes, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT)} = \text{F1} + \text{F2} + \text{F3}$$

Onde:

F1 = Fator ano de fabricação

F2 = Fator equipamentos de conforto e segurança

F3 = Fator tempo de habilitação

13.05.02 – Para o Fator ano de fabricação (F1), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do ano de fabricação do veículo, sendo 15 (quinze) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 13.03.

80
PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07

13.05.03 – Para o Fator equipamentos de conforto e segurança (F2), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios da existência dos equipamentos de conforto e segurança do veículo, sendo 48 (quarenta e oito) pontos a máxima pontuação atribuída pelo somatório dos itens deste fator, conforme item 13.02.01.

13.05.04 – Para o Fator tempo de habilitação (F3), receberá pontuação o licitante que apresentar documentos comprobatórios do tempo de habilitação como condutor de automóvel, sendo 45 (quarenta e cinco) pontos a máxima pontuação atribuída a este fator, conforme item 13.03.03.

13.05 – A pontuação máxima da proposta técnica é de 108 (cento e oito) pontos por licitante.

13.06 – A PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) será usada como critério de classificação final.

13.07 – Serão classificados os LICITANTES que obtiverem a maior PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT) para a vaga na qual concorre, conforme item 04.05 deste edital, ficando as demais classificadas em ordem decrescente de PONTUAÇÃO TÉCNICA (PT).

13.08 – Ocorrendo empate no resultado final, aplicar-se-á para o desempate o disposto no parágrafo único do Artigo 27 da Lei Federal Nº. 10.741/03 (estatuto do idoso), para os licitantes que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos ou mais).

13.08.01 – Para os licitantes que não estão ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, sucessivamente, aquele que obtiver maior nota nos seguintes subitens:

- a) Tempo de habilitação do licitante;
- b) Ano de fabricação do veículo;
- c) Equipamentos de conforto e/ou segurança do veículo.

13.08.02 – Persistindo o empate, far-se-á sorteio classificatório em ato público, na forma da Lei, na presença dos (as) licitantes.

13.09 – Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas sobre as propostas de outros licitantes.

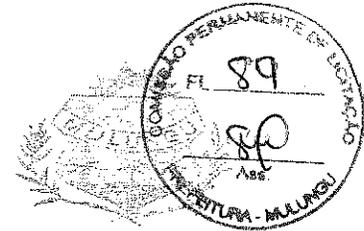
13.10 – Serão desclassificadas as propostas que:

- a. não atenderem às exigências deste edital;
- b. contiverem rasura, emenda, ressalva, omissão, borrão, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

13.11 – Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de 08 dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas exclusivamente das causas que ensejaram a desclassificação.

13.12 – As propostas classificadas serão dispostas na ordem decrescente de pontuação, sendo que o maior número de pontos corresponda ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

13.13 – O resultado da licitação deverá ser divulgado através de sessão pública ou de publicação no Jornal de Grande Circulação e de relatório a ser afixado em flanelógrafo da CPL do Município de Mulungu, durante 05 dias, assinado por seus Membros e Presidente no qual conste o licitante as propostas classificadas na ordem decrescente de pontuação.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

LEI Nº 294-A/2017 MULUNGU-CE, 18 DE ABRIL DE 2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO
SERVIÇO DE TAXI NO MUNICÍPIO DE
MULUNGU – CE.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS E CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

A Câmara Municipal de Mulungu aprova a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica estabelecido o transporte individual de passageiros em veículos automotores táxi que possuam capacidade máxima até 09 (nove) passageiros como serviços de interesse público no âmbito do Município de Mulungu que será autorizado mediante licitação, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º - As novas concessões para autorização de prestação de serviços de que trata este artigo dependerá de permissão do Município, mediante a expedição de alvará de licença, concedido após processo licitatório, na modalidade de concorrência pública, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 2º - O Poder Executivo, levando em conta a demanda, poderá fixar em cada ano, o número de novos veículos que poderão obter o alvará de licença no ano seguinte, mediante licitação.

§ 3º - Os proprietários da licença, a ser concedida mediante Alvará, deverão obrigatoriamente inscrever-se como contribuintes do Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza.

CAPÍTULO II
DO SERVIÇO DE TÁXIS

Art. 2º. A permissão do transporte de passageiros em veículos de aluguel denominado táxi, no Município de Mulungu, reger-se-á por esta lei e demais atos normativos expedidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único. O serviço de que trata esta lei somente poderá ser executado mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal por meio de Alvará de Permissão com o respectivo Termo de Licença de Veículo.

Art. 3º. O serviço de transporte de passageiros em táxi que se encontrar filiado em Associações, Sindicato, a fim de prestar serviços a empresas e órgãos públicos em atendimento as suas exigências.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

Trabalho e respeito pelo povo

§ 1º. As Associações de táxis de que trata o "caput" deste artigo poderão manter seus veículos com características diferenciadas quanto à padronização de cor para os denominados táxis, identificando a qual Associação pertence o permissionário.

§ 2º. Os veículos de que trata o "caput" deste artigo deverão atender os seguintes requisitos:

- I – Possuir aparelho de ar condicionado;
- II – Possuir no mínimo 04 portas;
- III – Se encontrar devidamente cadastrado na Associação.

Art. 4º. Para a obtenção e renovação do Alvará, o permissionário deverá requerer ao órgão competente desta Prefeitura preenchendo o solicitado no requerimento a ser preenchido pelo citado órgão.

Art. 5º. Fica permitida a transferência do Alvará de Permissão outorgado ao motorista profissional autônomo mediante a apresentação dos documentos previstos nesta lei e a devida autorização do Poder Executivo, nos seguintes casos:

- I – Morte do permissionário;
- II – Invalidez permanente do permissionário;
- III – A terceiros.

§ 1º. Nos casos previstos nos incisos I e II o pedido de transferência poderá ser realizado por cônjuge sobrevivente, herdeiros legítimos e necessários, e, no caso do inciso III pelo próprio permissionário.

§ 2º. O pedido de transferência da permissão para os casos de invalidez permanente do permissionário deverá ser realizado no prazo máximo de 60 dias.

§ 3º. No caso de transferência do alvará a terceiros, o permissionário anterior somente poderá exercer a atividade como titular após 01 ano, contados da transferência da permissão.

§ 4º. Somente após o transcurso do prazo de 01 ano, o alvará transferido pode ser concedido novamente a terceiros, por ato entre vivos, desde que observados os termos desta lei.

§ 5º. O cônjuge sobrevivente, os herdeiros legítimos e necessários e os permissionários poderão valer-se de motorista auxiliar permanente para o exercício da atividade.

§ 6º. Caso o permissionário, cônjuge sobrevivente, herdeiros legítimos e necessários procederem à locação da placa, somente poderá a mesma ser realizada mediante prévia autorização do Poder Executivo.

Art. 6º. As licenças serão concedidas com validade em todo território do Município de Mulungu - CE.

Art. 7º. O Alvará de Permissão deve ser renovado anualmente.


PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.1613-07

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

CAPÍTULO III
DOS VEÍCULOS

Art. 8º. Os veículos a serem utilizados nos serviços de táxi deverão possuir:

I – Caixa luminosa com a palavra TAXI.

Art. 9º. Os veículos autorizados para o serviço de táxi poderão ser utilizados para tal fim pelo prazo máximo de 15 anos a contar do ano de sua fabricação.

Parágrafo Único. Não será renovado ou transferido o Alvará de Permissão relativo ao veículo que atingir o limite fixado neste artigo.

Art. 10º. Ficam isentos da taxa de publicidade as inscrições, siglas ou símbolos que, aprovados pela Prefeitura Municipal, forem gravados no táxi para efeito de característica especial de identificação.

§ 1º. Nos veículos que prestam serviços de táxi poderão constar adesivos com telefones do ponto e da associação a qual pertencerem, nas dimensões de no máximo 20 cm por 40 cm, nas laterais e traseira do veículo.

§ 2º. Nas portas dos veículos poderá constar um dístico representativo com dimensão de 30 cm por 30 cm, com previa aprovação do Poder Executivo mediante requerimento.

CAPÍTULO IV
DO NUMERO DE TAXIS

Art. 11. Fica fixado nesta lei o limite máximo de 02 veículos para cada 1.000 habitantes, ressalvando as placas já em uso.

Parágrafo Único. Para efeito do cálculo determinado no "caput", o número de habitantes será aquele determinado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO V
DAS TARIFAS

Art. 12 - Compete a Prefeitura Municipal em conjunto com os órgãos representativos de classe, realizar estudo sobre a fixação das tarifas, que serão submetidos à aprovação do Prefeito.

CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES

Art. 13 – São obrigações dos condutores dos taxis:

I – Trazer consigo o alvará de licença, que deverá ser afixado em local visível do veículo, e, em cujo verso constarão informações de utilidade pública;

II – Portar carteira de identificação funcional com foto e número da permissão, à vista do passageiro;

III – Observar as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro e especialmente:

Endereço: PRAÇA COLETOR BEZERRA BORGES N° 63 – CENTRO

CNPJ N° 63.367.007/0001-66 – CGF N° 06920473-0

E-mail: camara.mulungu@vaipoo.com.br - Fone: (085) 3328-1575- Mulungu/Ceará

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

- a) Tratar com polidez e urbanidade o público;
- b) Trajar-se adequadamente;
- c) Receber os passageiros em seu veículo, salvo se tratar de pessoas embriagadas ou em estado que permita prever que possa causar danos ao condutor ou ao veículo;
- d) Não dirigir com excesso de lotação.

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES E RECURSOS

Art. 14. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e no seu regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão ou cassação do alvará de licença de prestação do serviço;
- IV – Cassação da permissão para exploração do serviço.

Parágrafo Único – As penalidades, os valores das multas e as condições em que podem se dar a suspensão, a cassação do alvará de funcionamento ou a cassação da permissão para prestação do serviço, serão disciplinados através de regulamento próprio.

Art. 15. As penalidades previstas nesta Lei serão aplicadas no que couber pelo departamento municipal através de processo administrativo com comissão julgadora formada para este fim, tendo um representante dos taxistas, uma da comunidade, um do município, a ser estabelecida em regulamento próprio, podendo, entretanto, o infrator interpor recurso administrativo junto à Prefeitura Municipal contra a medida no prazo de até 10 dias, garantindo o direito a ampla defesa e o contraditório, sendo respondido em no máximo 15 dias.

Parágrafo Único – Será cassada automaticamente e independente de notificação, a licença cujo imposto estiver com pagamento em atraso há mais de 06 (seis) meses.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os permissionários se obrigam a disponibilizar os serviços nos períodos noturnos, sempre que exigir o interesse público, conforme regulamento.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

Art. 18. Poder executivo, por ato administrativo, disciplinara os horários de uso das bandeiras diurnas e noturnas e fixara as penalidades pelas infrações cometidas, cabendo a Prefeitura Municipal fiscalizar o disposto nesse capítulo.

Art. 19. Os permissionários dos serviços de táxi, no caso de sinistro ou furto poderão utilizar-se de um segundo veículo cedido a título precário e mediante empréstimo pelo órgão de classe.

Art. 20. Os casos omissos serão analisados e decididos pelo poder Executivo e os órgãos de classe: Associações e sindicatos.

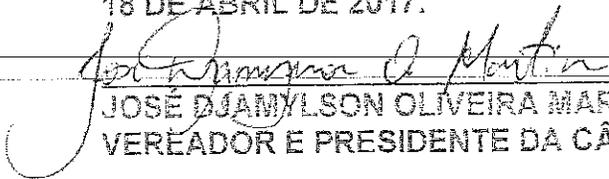
Art. 21. A fixação dos pontos de Táxi na cidade será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 22. Deverá a Prefeitura, por novo decreto, se for o caso, alterar a regulamentação existente acerca da fixação dos pontos de táxi, na cidade, distritos e povoados.

Art. 23. Fica expressamente vedada a abordagem de passageiros em locais fechados de repartições públicas e privadas.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as leis anteriores.

PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO
BEZERRA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU, ESTADO DO CEARÁ AOS, AOS
18 DE ABRIL DE 2017.


JOSÉ DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS,
VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA.



PREFEITURA M. MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU
Trabalho e respeito pelo povo

ANEXO I A LEI MUNICIPAL N° 0294-A/2017 DE 18/04/2017.

JUSTIFICATIVA

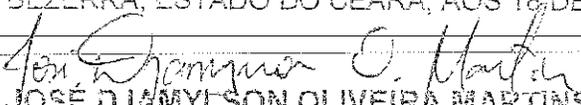
Nobres Vereadores,

Pelo presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a regulamentação do serviço de taxi no Município de Mulungu – CE", informamos aos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa que o envio do presente projeto visa regulamentar o Serviço de TAXI do Município de Mulungu – CE, serviço este que muito contribui para a manutenção das famílias muluguenses.

É preciso salientar que o referido projeto tem como meta regulamentar um serviço tão importante em nosso município e não ocasionar qualquer tipo de preferências ou danos a quem quer que seja, fazendo a respectiva análise com seriedade, justiça, e, respeito pelos direitos já adquiridos.

Desta forma gostaríamos de contar com o pronto acolhimento do projeto em questão, e, na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço.

PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO UBIRAJARA ARAÚJO
BEZERRA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 18 DE ABRIL DE 2017.


JOSÉ DJAMYLSON OLIVEIRA MARTINS
VEREADOR E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU

DECRETO Nº 004/2020

**REGULAMENTA A FIXAÇÃO DOS
PONTOS DE TÁXIS NA CIDADE,
DISTRITOS E POVOADOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

CONSIDERANDO o que preconiza os Art. 21 da Lei Nº 294-A / 2017, de 18 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fixação dos pontos de taxis na cidade, distritos e povoados do município de Mulungu – CE, atendendo a disposição legal, bem como a necessidade da organização do trânsito em consonância com a definição dos pontos de taxis;

DECRETA:

Art.1º - Ficam estabelecidos como pontos de taxis as áreas de recuo das praças e calçadas devidamente sinalizados como pontos de táxis previamente estabelecidos pelo Departamento Municipal de Transito do Município de Mulungu – CE;

Art.2º - Fica determinado ao Departamento Municipal de Transito do Município de Mulungu – CE a imediata delimitação e sinalização dos pontos para posterior início dos serviços;

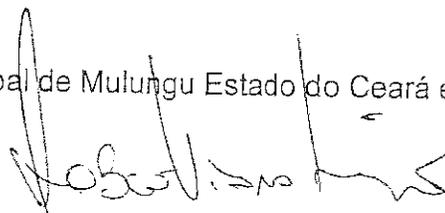
Art.3º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se,

Publique - se e

Cumpra - se.

Paço da Prefeitura Municipal de Mulungu Estado do Ceará em 07 de janeiro de 2020.

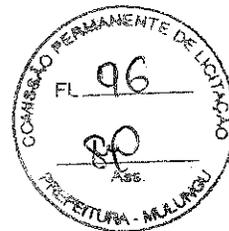

ROBERT VIANA LEITÃO
Prefeito Municipal



Ofício Nº 005/2020

Mulungu (CE) 05 de Junho de 2020

ILMA. SENHORA
SULAMITA DA SILVA DE ABREU
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REF - VAGAS DE TAXI
ASSUNTO - INFORMAÇÃO PRESTA



Sra. Presidente,

Cumprimentando – a cordialmente, vimos pelo presente encaminhar informações de acordo com a Lei Nº 294 A/2017, que regulamenta o serviço de taxi no nosso município, segue conforme relacionado abaixo os pontos de taxi:

- 06 pontos na Praça do Relógio (Avenida Perimetral);
- 06 pontos na entrada da Travessa Francisco Café Filho;
- 03 pontos na Praça Central - Distrito de Lameirão;
- 03 pontos na Rua do Campo;
- 03 pontos no Calçadão da Rua Coronel Justino Café;
- 03 pontos na Rua Coronel Justino Café – Em frente ao Posto de Gasolina.

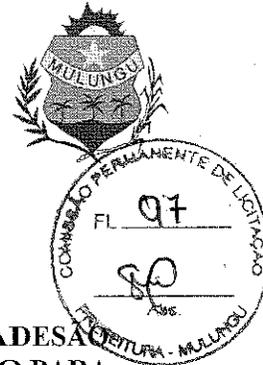
Na certeza de um elo de parceria para o desenvolvimento da gestão “MULUNGU DAS BELEZAS QUE ENCANTAM AO POVO QUE ACOLHE”, buscando uma Administração por excelência, aproveito a oportunidade para apresentar votos de consideração e apreço.

Atenciosamente.

Dandara de Oliveira Braz
Dandara de Oliveira Braz

Diretora do Demutran

SO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPE: 036.007.613-07



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO DE PERMISSÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº..... DE ADESAO
VISANDO À DELEGAÇÃO DE PERMISSÃO PARA
EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE
TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS
(TÁXI) NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.**

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o Município de Mulungu, doravante denominado PERMITENTE, neste ato representado pela Secretaria de Infraestrutura, através do Secretário Sr _____ e o Sr. _____, (qualificação), doravante denominado PERMISSIONÁRIO, pactuam o presente contrato de Adesão para delegação de Permissão visando à execução do Serviço público de transporte individual de passageiros (táxi) no Município de Mulungu, e que se regerá pela Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de Abril de 2017, c/c Decreto Municipal Nº. 004/2020, de 07 de Janeiro de 2020 e Lei Nº. 8.987/95.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.1 - SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA PERMISSÃO

02.1 - As permissões serão válidas por um período de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do Contrato de Adesão, podendo ser prorrogado a critério do Poder Público, através de decreto do Poder Executivo, desde que cumpridas as exigências da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de Abril de 2017, do Edital de Convocação, da proposta vencedora e demais legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO

03.01 – Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal Nº. 294 – A, de 18 de Abril de 2017.

03.02 – É vedado o arrendamento da vaga.

03.03 – Para assinatura do contrato, a Adjudicatária deverá apresentar a Certidão de Nada Consta do Veículo proposta, expedida pelo DETRAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

04.01 – É indispensável, que na prestação dos serviços, sejam rigorosamente observados, os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

04.02 – O PERMISSIONÁRIO deverá utilizar, para a execução do serviço, veículo e equipamentos vinculados exclusivamente ao serviço objeto da contratação.

04.03 – O PERMISSIONÁRIO, sempre que for exigido, apresentará seu veículo para vistoria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS TARIFAS

05.01 – As tarifas serão fixadas por meio de Decreto do Poder Executivo conforme art. 12, de acordo com a realidade mercadológica do município e demais municípios circunvizinhos, juntamente com os órgãos das classes dos taxistas. Art. 21 da lei municipal Nº 294-A / 2017.

SR
PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

06.01 – A PERMITENTE e o PERMISSONÁRIO se obrigam a atender fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no edital de Concorrência de Nº -----, e em seus anexos, bem como na legislação pertinente.

06.01.01 – O PERMISSONÁRIO se obriga a manter as mesmas condições ou superiores às da proposta vencedora durante toda a vigência da permissão.

06.02 – O PERMISSONÁRIO, para cumprimento de suas responsabilidades nesta Permissão, deverá:

- a) apresentar veículo em conformidade às exigências do edital de licitação, atendendo aos requisitos de segurança e conforto e as normas técnicas aplicáveis, devendo a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, mediante vistoria, recusar qualquer veículo que venha a descumprir essas exigências.
- b) prestar serviço adequado, na forma prevista no regulamento próprio integrante deste contrato, e conforme as normas técnicas e legais pertinentes;
- c) manter em ordem os seus registros e de seu veículo na SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e demais órgãos competentes;
- d) permitir o acesso da fiscalização da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA aos veículos e equipamentos;
- e) cumprir e fazer cumprir os dispositivos constantes do regulamento, as normas do serviço e as cláusulas contratuais;
- f) cumprir as determinações da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA para testes de novas tecnologias, equipamentos e na utilização de publicidade;
- g) não estabelecer qualquer vínculo entre terceiros e a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, nos ajustes celebrados com aqueles.
- h) cumprir as normas pertinentes à Permissão, na execução das atividades contratadas com terceiros.
- i) responder por todas as obrigações trabalhistas, civis e criminais, pelos danos a terceiros a que der causa, não restando à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, e ao MUNICÍPIO DE MULUNGU qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

06.03 – A PERMITENTE, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, na medida em que a reestruturação do sistema evoluir e o interesse público o exigir, deverá:

- a) fixar normas regulamentares do serviço de forma atualizada;
- b) controlar e fiscalizar a operação dos serviços;
- c) vistoriar anualmente ou quando se fizer necessário os veículos utilizados na prestação do serviço;
- d) fixar parâmetros e índices da planilha de custos e promover sua revisão sempre que necessário;
- e) proceder à revisão da estrutura tarifária;
- f) cadastrar o Permissionário, veículos e condutores auxiliares;
- g) aplicar penalidades previstas no contrato de permissão;

06.04 – O CONDUTOR, no cumprimento de suas obrigações, deverá:

- I – recolher o veículo em caso de defeito mecânico que ponha em risco a vida do passageiro;
- II – conduzir o veículo com cautela e segurança;
- III – manusear adequadamente os dispositivos de acesso e permanência do passageiro ao veículo;
- IV – atender à solicitação de parada transmitida pelo passageiro;
- V – atender as normas de circulação estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.513-07



- VI – não permitir o transporte de passageiro (s) portando volume de dimensões que comprometam a sua segurança, bem como a do próprio condutor;
- VII – não permitir o transporte de animais, plantas, matérias inflamáveis, corrosivos e outros que possam comprometer a segurança do usuário e do condutor;
- VIII – manter em local de fácil visualização as informações inerentes ao valor da tarifa e outras destinadas ao conhecimento do serviço por parte do passageiro;
- IX – não fumar no veículo;
- X – preencher documentos e formulários solicitados pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITO E DEVERES DOS USUÁRIOS

- 07.01 – Os usuários poderão pessoalmente apresentar reclamações ou sugestões à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.
- 07.02 – As reclamações serão apuradas em conformidade com o regulamento.
- 07.03 – São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na legislação pertinente ao serviço prestado e no Código Civil Brasileiro, bem como aqueles previstos no regulamento e na legislação aplicável, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 07.04 – Para a utilização do serviço, o usuário deverá pagar a tarifa determinada pelo Poder Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

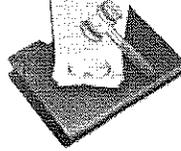
- 08.01 – O PERMISSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
- 08.02 – A PERMITENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do PERMISSIONÁRIO em qualquer local e hora onde este se encontre.
- 08.03 – O PERMISSIONÁRIO cumprirá, rigorosamente, as normas de conduta estipulada no regulamento, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, inclusive nas portarias da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, sujeitando-se, em casa de infração, às punições nelas previstas.
- 08.04 – O PERMISSIONÁRIO que for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade jurídica competente, terá sua permissão suspensa automaticamente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado.
- 08.05 – A sentença criminal condenatória, transitada em julgado, implicará na imediata revogação da Permissão.
- 08.06 – O PERMISSIONÁRIO que, na execução do serviço, deixar de atender os requisitos contidos neste Contrato e no edital de licitação poderá ter sua permissão extinta.
- 08.07 – O PERMISSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.
- 08.08 – Em caso de infração, conforme a sua natureza, será aplicada as sanções previstas na legislação pertinente, observando todas as demais penalidades descritas no Capítulo VII, Art. 14 da Lei Municipal N°. 294 – A, de 18 de Abril de 2017.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 09.01 – A permissão delegada nesta licitação será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável e incomunicável e vedado e arrendamento da vaga, extinguindo-se nos casos previstos no Regulamento e nos relacionados abaixo:

- I) advento do termo contratual;
- II) encampação;
- III) caducidade;


PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07



- IV) rescisão;
- V) anulação; e
- VI) falecimento ou incapacidade permanente do permissionário que impeça o exercício da atividade.

Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço somente será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos art. 5º da Lei Municipal N.º. 294 – A, de 18 de Abril de 2017

09.01.01 – A insolvência do PERMISSONÁRIO extingue a permissão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.01 – Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, desde que esgotadas todas as vias amigáveis necessárias à composição do litígio. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam as folhas das 03 (três) vias deste Contrato, de igual forma e teor para só efeito de direito, presença das testemunhas abaixo.

Mulungu, _____ de _____ de 20__

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMITENTE

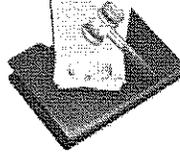
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

01. _____
Nome
CPF:

02. _____
Nome
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF. 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III - MODELO DO TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

CONCORRÊNCIA Nº. _____

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Declaro perante a Comissão Permanente de Licitação do Município de Mulungu (ESPECÍFICA) que me comprometo, **sob pena de perda do direito de delegação da permissão**, a adquirir o veículo conforme descrição abaixo e demais exigências estabelecidas no Edital, no prazo máximo de _____ dias consecutivos contados da notificação para apresentação do mesmo.

Item I – Ano de Fabricação: _____

Item II – Características:

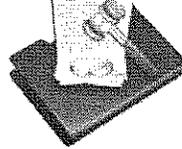
- a) Ar Condicionado: () Sim () Não;
- b) Mínimo 04 (quatro) portas: () Sim () Não;
- c) *Air-bag* duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
- d) *Air-bag* duplo frontal e *Air-bag* lateral: () Sim () Não;
- e) Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
- f) Porta malas com 300 litros ou mais: () Sim () Não;

OBS: Para os licitantes com deficiência, somente serão aceitos veículos devidamente adaptados às suas especificidades como condutores, mediante o laudo de aprovação emitido pelo DETRAN/CE.

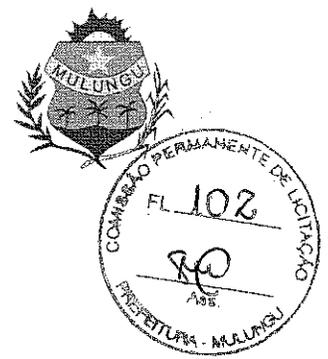
_____, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(RECONHECER FIRMA)


PREFEITURA MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPI
CPF: 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº. -----

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO

_____, inscrito(a) no CPF sob o Nº. _____, portador
(a) da Carteira de Identidade Nº. _____, **DECLARA**, sob as penalidades legais e
inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na Concorrência de Nº. -----
-----.

_____, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(RECONHECER FIRMA)


PREFEITURA - MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE
INCOMPATIBILIDADE PROFISSIONAL DO LICITANTE À CONDIÇÃO DE
PERMISSIONÁRIO**

CONCORRÊNCIA DE Nº. -----

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

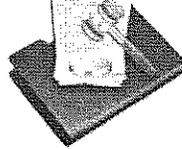
Declaro, sob as penas da lei, que não sou ex-permissionário ou ex-condutor auxiliar com permissão cassada ou registro de condutor cassado.

Declaro, ainda, que não sou permissionário, nem servidor público e não possuo vínculo empregatício que impeça o exercício pleno da atividade delegada.

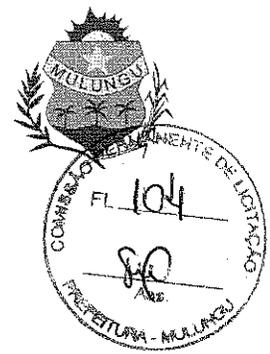
_____, _____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(RECONHECER FIRMA)


PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu
Presidente da CPL
CPF: 036.007.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA N°. -----

LOTE N°. _____

OBJETO: SELEÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS VISANDO À OUTORGA DE ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) PERMISSÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS – TÁXI, INCLUINDO O SISTEMA DE TRANSPORTE INCLUSIVO, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU.

Nome _____, inscrito (a) no CPF N°. _____, portador da identidade N°. _____, residente e domiciliado _____, N°. _____, bairro _____, telefone _____ concordo com todas as normas contidas no edital e apresento PROPOSTA TÉCNICA perante a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Mulungu de acordo com a Concorrência N°. -----, conforme o preenchimento abaixo:

Item 1 – Quero concorrer às vagas do tipo (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- () Táxi Ponto Fixo;
() Táxi Adaptado, Denominado Sistema De Táxi Inclusivo (STI).

Item 2 – Ano de fabricação do veículo: _____

Zero quilometro ()

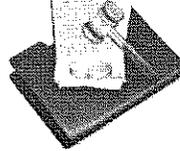
Item 3 – Equipamentos de conforto e segurança:

- a) Ar Condicionado: () Sim () Não;
b) Mínimo 04 (quatro) portas: () Sim () Não;
c) Air-bag duplo (motorista e passageiro): () Sim () Não;
d) Air-bag duplo frontal e Air-bag lateral: () Sim () Não;
e) Freios com sistema ABS: () Sim () Não;
f) Porta malas com 300 litros ou mais: () Sim () Não;

Item 4 – O tempo de minha habilitação é (MARCAR SOMENTE UMA DAS OPÇÕES ABAIXO):

- a) até 12 meses ()
b) de 13 a 60 meses ()

PREFEITURA DE MULUNGU
Suzamita da Silva de Abreu
Presidente da CPI
CPF: 036.807.613-07



COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- c) de 61 a 120 meses ()
- d) de 121 a 180 meses ()
- e) de 181 a 240 meses ()
- f) de 241 ou mais meses ()

_____ de _____ de _____.

(ASSINATURA DO LICITANTE)
(NOME COMPLETO DO LICITANTE)
(RECONHECER FIRMA)


PREFEITURA DE MULUNGU
Sulamita da Silva de Abreu,
Presidente da CPI
CPF. 036.007.613-07